MUNIC. STA. CECILIA DO PAVÃO
FL. PG: 119
Visto

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO Nº 52/17 - FORMA PRESENCIAL

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 05.035.532/0001-88, sediada à Avenida Brasília, nº 1701, Jardim Shangri-lá B, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por intermédio de seu Responsável legal, declara, sob as penas da Lei, que NÃO FOI, considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Londrina, 21 de junho de 2017.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
RG: 1.311.724
CPF: 108.994.489-68

MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
FL. PG: 120
Visto
Comissão

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO Nº 52/17– FORMA PRESENCIAL

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 05.035.532/0001-88, sediada à Avenida Brasília, nº 1701, Jardim Shangri-lá B, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em trabalho, salvo na condição de aprendiz, à partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7°, inciso XXXIII, da constituição federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação da ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Londrina, 21 de junho de 2017.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
RG: 1.311.724
CPF: 108.994.489-68

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 52/17 – Forma Presencial, instaurado pelo Município santa Cecília do Pavão, que:

☐ Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

☐ Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

☐ Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

☐ Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 52/17, realizado pelo Município santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina, 21 de junho de 2017.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
RG: 1.311.724
CPF: 108.994.489-68

MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 122
Visto
Depto de Co

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO Nº 52/17– FORMA PRESENCIAL

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 05.035.532/0001-88, sediada à Avenida Brasília, nº 1701, Jardim Shangri-lá B, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende ao artigo 9 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal que:

- Não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes públicos do Poder Executivo ou Legislativo, ou entidade contratante ou responsável por está licitação.
- Não possui proprietário ou sócio, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Londrina, 21 de junho de 2017.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
RG: 1.311.724
CPF: 108.994.489-68

MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
FL. PG: 123
Visto

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

PREGÃO Nº 52/17– FORMA PRESENCIAL

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 05.035.532/0001-88, sediada à Avenida Brasília, nº 1701, Jardim Shangri-lá B, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por intermédio do seu representante lega abaixo assinado, Declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Declaro para os devidos fins que possuímos em nosso quadro de funcionários menores na condição de aprendiz, à partir de 14 anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação da ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Londrina, 21 de junho de 2017.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
RG: 1.311.724
CPF: 108.994.489-68

MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
FLS: 124
Visto
Depto de C

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

PREGÃO Nº 52/17– FORMA PRESENCIAL

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 05.035.532/0001-88, sediada à Avenida Brasília, nº 1701, Jardim Shangri-lá B, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, R.G. nº RG:1.311.724, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a toda as demais exigências de habilitações constantes do edital acima identificado.

Londrina, 21 de junho de 2017.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
RG: 1.311.724
CPF: 108.994.489-68

125

DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº 52/17– FORMA PRESENCIAL

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 05.035.532/0001-88, sediada à Avenida Brasília, nº 1701, Jardim Shangri-lá B, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que o abaixo identificado possui plenos poderes para assinar o instrumento contratual:

- GUSTAVO GODOY TAKASHE
- BRASILEIRO
- CASADO
- CPF: 060.262.999-39
- RG: 8.199.466-8
- ENDEREÇO: AVENIDA BRASÍLIA, 1701 – JARDIM SHANGRI-LÁ B
- TELEFONE: 43-3377-1413 / 99136-0107
- E-MAIL: gustavo.takashe@grupometronorte.com.br

.

Londrina, 21 de junho de 2017

.

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.035.532/0001-88
GUSTAVO GODOY TAKASHE
RG: 8.199.466-8 SSP/PR
CPF: 060.262.999-39

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 126
Visto
Depto de Compras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

REGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

BJETO:Contratação de Empresa para Aquisição de Veículo Automotor O KM

NVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

BERTURA: ÁS 10H30M DO DIA 22/06/2017

ROPONENTE:

UTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

NPJ: 55.683.478/0005-89

enida Dr. Francisco Lacerda Júnior, 1730 - Centro

PREF. MU... PG: ... DO PAVÃO

PREF. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
Fls: 128
Dept.º de Compras

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

Aos 22 dias do mês de junho de 2017, às 10h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza –- membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 052/2017, cujo objeto é aquisição de um veículos ZERO KM. Credenciou a empresa: 1) METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ:05.035.532/0001-88 representado pelo Sr: GUSTAVO GODOY TAKASHE portador do CPF:060.262.999-39, 2) AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 55.683.478/0005 – 89 representada pelo Sr. VALDECIR PEDRO DA SILVA portador do CPF: 551.634.839 - 00. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistadas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias. Informamos que a empresa AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA não atendeu os requisitos editalicias, informamos ainda que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades assim como as especificações dos itens de acordo com o edital. A empresa irá fornecer R$ 75,00 de etanol para retiramos o veiculo na concessionaria e também o veiculo sairá com a instalação de insulfilm. O Pregoeiro declara vencedor do certame: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO

METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
GUSTAVO GODOY TAKASHE

AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
VALDECIR PEDRO DA SILVA

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

PREF. MUNIC. STA. CECILIA DO PAVÃO
Nº. 129 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00052/2017

Tipo Avaliação	Melhor Preço			**Tipo Apuração**	por Item			**Situação**	Apurada Totalmente		
Propostas	22/06/2017	**às**	10:29	**Abertura**	22/06/2017	**às**	10:30	**Julgamento**	22/06/2017	**às**	10:30
Homologação	00/00/0000			**Adjudicação**	00/00/0000			**Comissão**	00003/2017		
Objeto	AQUISIÇÃO DE VICULOS ZERO KM - ADMINISTRAÇÃO										

4770 **05.035.532/0001-88** **METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

Itens

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9396	VEICULO ZERO QUILOMETRO DE 5 LUGARES		43.800,0000	43.800,0000
		Total do Fornecedor		**43.800,0000**
		Total Geral		**43.800,0000**

FOLHA 130

Santa Cecília do Pavão, 27 de junho de 2017.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 052/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro

PG: 131

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 52/2017 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER N° 73/2017.

RECEBIDO EM 28 / 06 /2017 POR Silvia.

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição de um veículo zero km, conforme descrito no Anexo I do edital.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 52/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123

PREF. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
FOLHA 132
Setor de Compras

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*[1]:

> Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência

[1] In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.

PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
FOLHA Nº 133
Divisão de Compras

acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais

PG: 134
Depto de Compras

que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*[2]:

> No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciasse sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[2] In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.